



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA MILITAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ESTUDOS PRELIMINARES

Registro de preços para eventual aquisição de equipamentos extintores novos, recarga de extintores de incêndio portáteis e contratação de serviço de manutenção de extintores de incêndio portáteis para atender a necessidade Poder Judiciário do Estado do Pará.



Assinado digitalmente por WILLIAM ROGERIO SOUZA DA SILVA e CARMEM SILVIA OLIVEIRA AMORIM BARBALHO.
Documento Nº: 2286142.14446550-3978 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>



PAPRO201904044V01



1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

As Legislações de segurança contra incêndio no Brasil tomaram notoriedade a partir da década de 70, como alternativa de prevenção a desastros provocados por incêndio em edificações. Ao longo dos anos essas legislações sofrem evolução com fito no desenvolvimento tecnológico e pela necessidade de garantir a sociedade ambientes seguros, que minimizem os riscos de incêndio.

As instalações públicas não ficaram de fora dos olhares dos legisladores. Atualmente, no Estado do Pará encontram-se vigentes legislações e normas, que estabelecem condições para o seu funcionamento e consequente prestação de serviço. Ao analisarmos o que diz Meirelles (2010) o serviço público é prestado pela administração ou pelos seus delegados, sob normas e controles estatais, para satisfazer todas as necessidades essenciais ou secundárias da coletividade e simples conveniência do Estado.

Para buscar melhor entendimento de quais seriam essas necessidades humanas, Abraham Maslow as classificou em primária e secundárias, sendo que a segurança – amparo legal, orientação precisa de segurança no trabalho, etc – enquadra-se como necessidade primária da sociedade.

Logo satisfazer requisitos legais, no que tange a segurança contra incêndio, é condição *prime* para o início da prestação do serviço público. Não estando distantes dessa afirmativa, cita-se as questões que norteiam a segurança orgânica, em especial a que trata da segurança de instalações, a qual coloca como uma de suas prioridades a existências de equipamentos de combate a incêndio, nos termos das normas vigentes.

Atualmente, as instruções normativas estaduais, vinculadas as legislações federal e estadual contra incêndio, cobram revisões anuais nos equipamentos preventivos – extintores, luminárias, hidrantes, etc, - com vistas na garantia da efetividade, quando acionados.

Por fim, o cumprimento de norma vigente de segurança contra incêndio por parte do Poder Judiciário é condição *sine qua non* para prestação jurisdicional, mitigando os danos humanos, prejuízos sociais e econômicos na comunidade paraense.

2. REFERÊNCIA AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

O mapa estratégico apresenta como grandes desafios da Justiça nacional, em todas as suas esferas e especialidades, no período 2015-2020, três perspectivas, totalizando 11 macrodesafios. Entre eles destacamos o seguinte macro desafio que está alinhado com as condições de segurança: Macrodesafio na perspectiva dos recursos – Instituição da governança judiciária. É importante ressaltar que a solução apresentada se faz presente no plano de contratação para o ano de 2019, apresentado ao setor de planejamento deste Tribunal de Justiça.

3. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Para definição e especificação dos requisitos da demanda foram feitos os seguintes levantamentos:

3.1. Requisitos do objeto

- ▶ Executar o objeto em conformidade as normas que regem a atividade;





PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
 COORDENADORIA MILITAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- ▶ Iniciar a retirada dos equipamentos extintores no prazo de 48H, a contar do recebimento da OS pela Contratada;
- ▶ Devolver os extintores de incêndio que passaram pelo processo de manutenção, em 10 (dez) dias corridos, a contar de sua retirada;
- ▶ Esvaziar e fazer o descarte dos agentes extintores em local adequado, em cumprimento a legislação ambiental vigente;
- ▶ Emitir notas fiscais correspondente ao enquadramento das naturezas de despesas 339030 e 339039, conforme o disposto na Portaria nº 448/2002, para a recarga de agentes extintores e o serviço de manutenção de 2º e 3º nível.

3.2. Estimativa das quantidades

ITEM	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS	UND	QUANTIDADE A REGISTRAR
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO EXTINTOR NOVO, AGENTES ESTINTORES E MATERIAIS			
01	Extintor de Incêndio tipo pó químico, (ABC 6kg), portátil, novo, carga completa, com suporte de fixação na parede, acompanhado com parafuso e bucha, validade mínima de um ano a partir da data do recebimento da nota de empenho. Os extintores deverão ser obrigatoriamente fabricados por empresas certificadas junto ao Instituto Nacional de Metrologia Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO. Garantia mínima do equipamento: 12 meses.	UND	250
02	Recarga de Extintor de Incêndio tipo CO ² 6kg – (524 Equipamentos).	KG	3.144
03	Recarga de Extintor de Incêndio tipo ABC 4KGL – (460 Equipamentos).		1.840
04	Recarga de Extintor de Incêndio tipo ABC 6KG – (906 Equipamentos).		5.436
05	Recarga de Extintor de Incêndio tipo APL 10L – (446 Equipamentos).	L	4.460
06	Manômetro para equipamento APL e ABC.	UND	255
07	Mangueira para equipamento CO2.		75
08	Mangueira para equipamento APL.		63
09	Mangueira para equipamento ABC.		192
10	Difusor		75
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO APARELHOS EXTINTORES DE INCÊNDIO			
11	Serviço de Manutenção de 2º nível e 3º nível de extintores de alta pressão.	UND	524
12	Serviço Manutenção de 2º nível e 3º nível de extintores de baixa pressão.		1812

3.3. Soluções/opções disponíveis no mercado

Para viabilizar as demandas existentes, se faz necessário realizar aquisições de equipamentos extintores novos, do tipo ABC 6kg, e também, submeter os equipamentos extintores instalados nos prédios do TJPA, às manutenções previstas na NBR – 12.962/2016, onde cito, a reposição de agentes extintores e as manutenções de 2º e 3º níveis, visto que não há no mercado, alternativa mais barata que atenda as normas vigentes. A recarga em questão consiste no engarrafamento dos agentes extintores (CO₂, H₂O, NH₄H₂PO₄, NaHCO₃), que é efetuada na





PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
 COORDENADORIA MILITAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

manutenção de 2º nível, bem como, os testes hidrostáticos nos equipamentos, que são efetuados na manutenção de 3º nível, quando necessário.

3.4. Contratações públicas similares

Após levantamento foi possível detectar as seguintes contratações similares realizadas por outros órgãos ou entidades da Administração Pública:

1. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL			
DESCRIÇÃO	ITEM	VALOR DE REFERENCIA	MODALIDADE LIC
RECARGA DE EXTINTOR APL 10L	04	22,00	PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/2018
RECARGA DE EXTINTOR CO² 6KG	05	60,00	
RECARGA DE EXTINTOR ABC 4KG	06	40,00	
RECARGA DE EXTINTOR ABC 6KG	07	49,00	
2. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PARÁ			
RECARGA DE EXTINTOR APL 10L	01	28,00	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2019
RECARGA DE EXTINTOR CO² 6KG	02	50,00	
RECARGA DE EXTINTOR ABC 4KG	03	52,50	
RECARGA DE EXTINTOR ABC 6KG	04	65,00	
3. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO TOCANTINS			
RECARGA DE EXTINTOR APL 10L	01	52,75	PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2019
RECARGA DE EXTINTOR CO² 6KG	03	125,25	
RECARGA DE EXTINTOR ABC 4KG	-	-	
RECARGA DE EXTINTOR ABC 6KG	02	51,50	
4. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA			
RECARGA DE EXTINTOR APL 10L	01	28,94	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2019
RECARGA DE EXTINTOR CO² 6KG	03	72,77	
RECARGA DE EXTINTOR ABC 4KG	07	46,73	
RECARGA DE EXTINTOR ABC 6KG	08	68,15	

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

3.5. Análise e comparação entre os custos totais das opções identificadas e a apresentação do orçamento estimado

Para análise de mercado do item 1 deste instrumento, foi feita uma pesquisa no Painel de Preços do Sistema Comprasnet do Ministério da Economia, site da internet e menção do último Registro de Preços realizado pelo TJPA, como demonstrado no quadro abaixo:



Assinado digitalmente por WILLIAM ROGERIO SOUZA DA SILVA e CARMEM SILVIA OLIVEIRA AMORIM BARBALHO.
 Documento Nº: 2286142.14446550-3978 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>



PAPRO201904044V01



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA MILITAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO EXTINTORES NOVOS				Exército Brasileiro 23º Batalhão Logístico de Selva		Conecta extintores		Ata de Registro de Preço	
				PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2019		https://conectaextintores.com.br/index.php?route=product/product&product_id=57		ARP Nº17/2017 e ARP Nº22/2018 TJPA	
ITEM	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS	UND	QUANTIDADE A REGISTRAR	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Extintor de Incêndio tipo pó químico, (ABC 6kg), portátil, novo, carga completa, com suporte de fixação na parede, acompanhado com parafuso e bucha, validade mínima de um ano a partir da data do recebimento da nota de empenho. Os extintores deverão ser obrigatoriamente fabricados por empresas certificadas junto ao Instituto Nacional de Metrologia Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO. Garantia mínima do equipamento: 12 meses.	UND	250	121,16	30.290,00	119,00	R\$ 29.750,00	102,00	25.500,00
Total					30.290,00		29.750,00		25.500,00
Média de Preço do item							28.513,33		

É possível efetuar análise da solução proposta através do mapa comparativo obtido no processo de compra com demanda exarada no PA-MEN-2019/36665 e a Ata de Registro de Preço do TJPA, para o lote único, como demonstrado no quadro abaixo:

AQUISIÇÃO DE AGENTES EXTINTORES E MATERIAIS				SOS EXTINTORES		PRO EXTINTORES		ATA DE REGISTRO	
				CNPJ 00.870.018/0001-44		CNPJ 21.238.021/0001-10		ARP Nº17/2017 e ARP Nº22/2018 TJPA	
ITEM	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS	UND	QUANTIDADE A REGISTRAR	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
2	Recarga de Extintor de Incêndio tipo CO ² 6kg – (524 Equipamentos).	KG	3.144	R\$9,00	R\$28.296,00	R\$13,33	R\$41.920,00	R\$8,89	R\$27.948,06
3	Recarga de Extintor de Incêndio tipo ABC 4KGL – (460 Equipamentos).		1.840	R\$12,00	R\$22.080,00	R\$14,17	R\$26.072,80	R\$9,47	R\$17.417,44
4	Recarga de Extintor de Incêndio tipo ABC 6KG – (906 Equipamentos).		5.436	R\$12,00	R\$65.232,00	R\$14,17	R\$77.028,12	R\$8,80	R\$47.836,80
5	Recarga de Extintor de Incêndio tipo APL 10L – (446 Equipamentos).	L	4.460	R\$3,00	R\$13.380,00	R\$4,00	R\$17.840,00	R\$2,40	R\$10.704,00
6	Manômetro para equipamento APL e ABC.	UND	255	R\$5,00	R\$1.275,00	R\$6,00	R\$1.530,00	R\$ -	R\$ -
7	Mangueira para equipamento CO ₂ .		75	R\$30,00	R\$2.250,00	R\$35,00	R\$2.625,00	R\$ -	R\$ -
8	Mangueira para equipamento APL.		63	R\$8,00	R\$504,00	R\$15,00	R\$945,00	R\$ -	R\$ -
9	Mangueira para equipamento ABC.		192	R\$8,00	R\$ 1.536,00	R\$15,00	R\$2.880,00	R\$ -	R\$ -
10	Difusor		75	R\$8,00	R\$600,00	R\$15,00	R\$1.125,00	R\$ -	R\$ -



Assinado digitalmente por WILLIAM ROGERIO SOUZA DA SILVA e CARMEM SILVIA OLIVEIRA AMORIM BARBALHO.
Documento Nº: 2286142.14446550-3978 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>



PAPRO201904044V01



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
 COORDENADORIA MILITAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM APARELHOS EXTINTORES DE INCÊNDIO									
11	Serviço de Manutenção de 2º nível e 3º nível de extintores de alta pressão.	UND	524	R\$10,00	R\$ 5.240,00	R\$ 30,00	15.720,00	R\$ 23,33	12.227,02
12	Serviço Manutenção de 2º nível e 3º nível de extintores de baixa pressão.		1812	R\$10,00	18.120,00	R\$ 20,00	36.240,00	R\$19,87	36.004,44
Subtotal Serviço					23.360,00		51.960,00		48.231,46
Total do lote					158.513,00		223.925,92		152.137,76
Média de Preço do Lote				191.219,46					
Média Geral do Objeto				219.732,79					

O quadro acima demonstra ampla oferta para fornecimento de novos equipamentos extintores, para recarga dos equipamentos existentes e para o serviço de manutenção dos equipamentos extintores, ilustrando a possibilidade de contratação do objeto em pauta, por meio de processo licitatório.

3.6. Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não se faz necessário a realização de contratação correlata e/ou interdependentes para a viabilidade e aquisição desta demanda.

3.7. Escolha e justificativa da solução

Diante da condição singular atinente ao atendimento das legislações (Federal e Estadual) de segurança contra incêndio, a aquisição de Equipamentos Extintores Novos e a Recarga de Extintores de Incêndio Portáteis (Aquisição de Agentes Extintores - 339030) e o Serviço de Manutenção de Extintores de Incêndio Portáteis (Manutenção de 2º e 3º Nível – 339039) apresentam-se como única alternativa na mitigação de riscos, as iniciativas estratégicas do Poder Judiciário.

Zelar pelos equipamentos públicos, mitigando os riscos de incêndio, não se enquadra apenas como visão responsável da gestão do patrimônio público, mas também tratar com responsabilidade a proteção de vidas humanas, as quais podem ser ceifadas com a ocorrência de sinistros.

3.7.1. Descrição do objeto

Contratação, através de ata de registro de preço, de empresa especializada para eventual aquisição de Equipamentos Extintores Novos e a Recarga de Extintores de Incêndio Portáteis (Aquisição de Agentes Extintores) e o Serviço de Manutenção de Extintores de Incêndio Portáteis (Manutenção de 2º e 3º Nível) para as instalações do Poder Judiciário.





3.7.2. Objetivos com a contratação

- ▶ Promover a manutenção dos equipamentos vinculados a segurança contra incêndio das instalações do Poder Judiciário;
- ▶ Atender as normas Federal e Estadual de segurança contra incêndio;
- ▶ Garantir a segurança dos Jurisdicionados, servidores e magistrados.

3.7.3. Benefícios a serem alcançados com o objeto a ser contratado

- ▶ Promoção de instalações mais seguras, quanto ao risco de sinistros;
- ▶ A mitigação da danos humanos e matérias, além de prejuízos econômicos e sociais;
- ▶ Implementação da uma cultura de segurança, premissa ligada a doutrina de Segurança Orgânica.

3.7.4. Relação entre a demanda prevista e a quantidade de bens/serviços a serem contratados

Item	Descrição	Demanda Prevista	Quantidade de Bens/Serviços	Crítérios de Aferição da Quantidade	Documentos e outros Meios Probatórios
01	Extintor de Incêndio tipo pó químico, (ABC 6kg), portátil, novo, carga completa, com suporte de fixação na parede, acompanhado com parafuso e bucha, validade mínima de um ano a partir da data do recebimento da nota de empenho. Os extintores deverão ser obrigatoriamente fabricados por empresas certificadas junto ao Instituto Nacional de Metrologia Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO. Garantia mínima do equipamento: 12 meses.	250	175	<p>O cálculo de mensuração considerou a área construída de todo o Poder Judiciário para razão do raio mínimo de cobertura de alcance do aparelho extintor.</p> $Qtd = \frac{AT}{\pi R^2}$ <p>Sendo: R= raio de alcance do aparelho extintor, previsto em norma para risco da instalação AT= área construída total do Poder Judiciário.</p> <p>As demandas estão sujeitas a alterações, que estão relacionadas as ampliações do quantidade e das áreas construídas das instalações do Poder Judiciário.</p>	PA-MEN-2017/06180 PA-PRO-2017/02635 PA-PRO-2018/04365
02	Recarga de Extintor de Incêndio tipo CO ² 6kg – (524 Equipamentos).	3.144	2.201		
03	Recarga de Extintor de Incêndio tipo APL 10L – (446 Equipamentos).	4.460	3.122		
04	Recarga de Extintor de Incêndio tipo ABC 6KG – (906 Equipamentos).	5.436	3.805		
05	Recarga de Extintor de Incêndio tipo ABC 4KGL – (460 Equipamentos).	1.840	1.288		
06	Manômetro para equipamento APL e ABC.	255	179		
07	Mangueira para equipamento CO ₂ .	75	53		
08	Mangueira para equipamento APL.	63	44		
09	Mangueira para equipamento ABC.	192	134		
10	Difusor	75	53		
11	Serviço de Manutenção de 2º nível e 3º nível de extintores de alta pressão.	524	367		
12	Serviço Manutenção de 2º nível e 3º nível de extintores de baixa pressão.	1.812	1.268		

3.7.5. Necessidade de adequação do ambiente do órgão

Não haverá necessidade de adequação das estruturas existentes, visto que a solução apresentada possui como fito a manutenção do equipamento existente, não havendo necessidade de ampliação. Na possibilidade de ampliação cabe ao setor competente solicitar a CMTJ apoio no que tange ao redimensionamento dos equipamentos para atendimento das normas de segurança contra incêndio.





3.8. Histórico de contratações anteriores no TJPA

Após análise do modelo de contratação, verificou dissonância quanto a forma como o serviço estava sendo prestado. Que pese o fato do serviço de recarga é um item a ser realizado dentro da manutenção de 2º nível da NBR 12.962/1998, a Portaria nº 448/2002 do Min. da Fazenda, estabelece que a recarga é aquisição não serviço, como caracterizado nos instrumentos anteriores.

A NBR 12.962/1998 indica quais ações dever ser efetivadas na manutenção de 2º nível, são elas: a) desmontagem completa do extintor; b) verificação da carga; c) limpeza de todos os componentes; d) controle de rosca visual; verificação das partes internas e externas, quanto à existência de danos ou corrosão; f) substituição de componentes, quando necessária, por outros originais; regulagem das válvulas de alívio e/ou reguladora de pressão, quando houver; h) verificação do indicador de pressão, conforme 8.2 e 9.3 da NBR 9654/1986; i) fixação dos componentes roscados (exceto roscas cônicas) com torque recomendado pelo fabricante, no mínimo para as válvulas de descarga, bujão de segurança e tampa; j) pintura conforme o padrão estabelecido na NBR 7195 e colocação do quadro de instruções, quando necessário; l) verificação da existência de vazamento; m) colocação do lacre, identificando o executor e n) exame visual dos componentes de materiais plásticos, com o auxílio de lupa com aumento de pelo menos 2,5 vezes, os quais não podem apresentar rachaduras ou fissuras.

Atendendo o que preceitua as normas e respeitando os princípios norteadores da execução orçamentária, o Termo de Referência necessita ser pensado, considerando essas peculiaridades. Para tanto deverá ficar claro que a ação de recarga corresponderá a aquisição do agente extintor, enquanto o engarramento será contemplado junto com outras ações como serviço.

Durante levantamento feito para contratação na modalidade direta da despesa, cujo o objeto é idêntico ao tratado neste instrumento como solução para o problema, verificou-se resistência por parte de alguns fornecedores, quanto a prestação do serviço. A análise apontou que boa parte do problema foi gerado em função da necessidade de emissão de nota híbrida, a qual contemplaria tanto os repasses fiscais com o serviço e consumo. Esses fornecedores que ofereceram resistência ao pleito insistem no recolhimento fiscal ou na modalidade serviço ou na modalidade consumo, no entanto a norma prevê que o consumo é uma consequência do serviço e para que haja conformidade com cumprimento da Portaria nº 448/2002, da Sec. do Tesouro Nacional, a nota fiscal deve contemplar o recolhimento nas duas modalidades de despesa.

Por fim, ressalte-se que não há registros de problemas ocorridos durante o processo licitatórios de aquisição e contratação da solução proposta, visto a baixa complexidade de atendimento do seu cumprimento, bem como pelo atendimento a décadas por parte de instituições públicas e privadas de legislações de segurança contra incêndio e emergência consolidadas.





4. SUSTENTAÇÃO DO CONTRATO

5. Recursos materiais e humanos

5.1.1. R. Humanos: a fiscalização tanto quanto aquisição, quanto do serviço será acompanhada pelos membros da CMTJ. Servidores vinculados ao Dep. De Patrimônio que farão a guarda do equipamento inspecionado e mantido conforme demanda das Comarcas.

5.1.2. R. Materiais: Não serão necessários os despendimentos de recursos nas instalações situadas na Região Metropolitana de Belém. O que não ocorrerá referente as demais regiões do Estado, as quais serão atendidas pelo contrato de transporte de bens moveis ou por militares da CMTJ, quando em missão peculiar.

5.2. Descontinuidade do fornecimento

Considerando que os equipamentos possuem datas de vencimento distintas, a recarga bem como a manutenção de 2º e 3º níveis possuem periodicidades prevista em normas para garantir a eficácia dos equipamentos. Atualmente, estamos em via de contratar, na modalidade direta de execução, empresa que garanta atendimento de demanda existente, enquanto referido instrumento tramita para processo licitatório, garantindo assim a continuidade do serviço.

Vale ressaltar que a inviabilidade por parte de empresa contratada através de registro de preço em cumprir as exigências de regularidade com o fisco municipal, informações estas prestadas através de PA-MEN-2019/30188. Mesmo que evidenciado o risco parcial de operação do sistema de prevenção de incêndio, sua perda de eficácia é progressiva, sendo suportável sua permanência após o vencimento sem manutenção por até 60 dias.

4.3 Atividades de transição contratual e de encerramento do contrato, quando for o caso.

Não há necessidade de um processo de transição contratual visto que a operacionalização por parte da futura empresa contratada é comum as empresas que atuam neste ramo comercial. Outro ponto a ser considerando é que o controle dos aspectos normativos, quanto a execução do serviço é de expertise da CMTJ, em especial da Subcoordenadoria Bombeiro Militar, a qual fiscalizará o processo de execução do serviço por demanda de instalação.

6. ESTRATÉGIA DA CONTRATAÇÃO

6.1. Natureza do objeto

Este instrumento tem por objeto subsidiar a eventual contratação através de Registro de Preço, por menor preço global por lote, para aquisição de Equipamentos Extintores Novos e a Recarga de Extintores de Incêndio Portáteis (Aquisição de Agentes Extintores - 339030) e o Serviço de Manutenção de Extintores de Incêndio Portáteis (Manutenção de 2º e 3º Nível – 339039), conforme NBR 12.962/98, pertencentes ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará, pelo período de 12 (doze) meses.





6.2. Parcelamento do objeto

O objeto proposto para solução do problema é apresentado em 02 (dois) LOTES, sendo que o primeiro tratará da aquisição de equipamentos extintores novos e o segundo da aquisição de agentes extintores e serviços de manutenção de 2º e 3º níveis, como previsto em norma. A apresentação dos ITENS no SEGUNDO LOTE se dá pelo fato de que a divisão em etapas dificultaria a fiscalização e poderia gerar inviabilidade na execução por parte das licitantes, no que tange a possibilidade do fornecimento exclusivo de matéria prima por parte de fornecedor "A" em detrimento de fornecedor "B".

Outro ponto a ser considerado é a possibilidade de incremento dos custos com a contratação do objeto, caso dividido, o que ensejaria em logística de transporte da matéria prima pelo fornecedor "X" ao prestador de serviço "Y" das inspeções e manutenção dos aparelhos extintores.

6.3. Adjudicação do objeto

Para adjudicação do objeto se indica como justificativa de aceitação da proposta, o critério de menor preço global por LOTE, pois os lotes têm itens de mesma natureza e guardam relação entre si.

Reforça-se ainda no contexto da solução recomendada, para LOTE 2 do objeto por se relacionada de maneira intrínseca, ou seja, não sendo possível dissociá-los sem causar risco ao perfeito funcionamento do objeto, recomenda-se que todos os itens sejam agrupados em um único lote e adjudicados a um único fornecedor.

6.4. Modalidade e tipo de licitação

O artigo 1º da Lei 10.520 (Pregão) regulamenta que para aquisição de bens e serviços comuns poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão. Verifica-se que o bem pretendido é oferecido por alguns fabricantes no mercado, e apresentam características padronizadas e usuais. Assim, pode-se concluir que o objeto é comum e, portanto, apresenta-se como melhor opção a utilização da modalidade "Pregão" sendo, preferencialmente, em sua forma eletrônica e do tipo "Menor Preço Global por LOTE".

6.5. Classificação e indicação orçamentária

Considerando os elementos orçamentários utilizados terá sua fonte na UG: 0118, nos elementos de despesas 33.90.30 e 33.90.39.

6.6. Dos prazos

6.6.1. Prazos de entrega dos bens/execução dos serviços

Para o fornecimento dos equipamentos extintores novos, tipo Pó ABC 6kg, será de 30 dias corridos, e para a realização da recarga dos equipamentos extintores existentes, será de 10 dias corridos, considerando o intervalo entre a retirada e a devolução dos equipamentos.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA MILITAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

6.6.2. Prazo de vigência do contrato

Em consonância com art. 12, do Decreto nº 7.892/2013, alterado pelo Decreto nº 8.250/2014, o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços/Contrato, será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura. As contratações decorrentes da ARP terão suas respectivas vigências atreladas ao que prevê o art. 57 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

6.6.3. Prazo de garantia dos bens e/ou serviços

EQUIPAMENTOS EXTINTORES DE INCÊNDIO NOVOS: A garantia mínima dos extintores de incêndio novos e acessórios, deverá ser de 12 (doze) meses, contados a partir da data de recebimento da nota de empenho.

RECARGA E SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO PORTÁTEIS (MANUTENÇÃO DE 2º NÍVEL E 3º NÍVEL): A garantia mínima deverá ser de 12 (doze) meses, contados da data do recebimento definitivo.

6.7. Informação sobre transferência de conhecimento/capacitação

Não há necessidade de capacitação de servidores, visto que o objeto tem que ser executado por empresa e pessoal habilitado para tal, cabendo a equipe técnica da Coordenadoria Militar/TJPA, composta por Bombeiros Militar, apenas confirmar no ato da entrega dos equipamentos novos, e na devolução dos equipamentos recarregados, se ambos estão de acordo com as exigências previstas no contrato.

5.8. Relação dos Membros da Equipe de Gestão e Fiscalização da Contratação

Gestor do Contrato

Nome: MAJ QOBM William Rogério Souza da Silva

Matrícula: PA 150011

Telefone: 3205-3315

E-mail: william.souza@tjpa.jus.br

Fiscal demandante

Nome: SUBTEN BM Valdecy Pontes Chaves

Matrícula: PA 109193

Telefone: 3205-3315

E-mail: Valdecy.chaves@tjpa.jus.br

Fiscal Técnico

Nome: SUBTEN BM José Nilson Mendonça do Amaral

Matrícula: PA 92541

Telefone: 3205-3315

E-mail: Jose.mamaral@tjpa.jus.br



Assinado digitalmente por WILLIAM ROGERIO SOUZA DA SILVA e CARMEM SILVIA OLIVEIRA AMORIM BARBALHO.
Documento Nº: 2286142.14446550-3978 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>



PAPRO201904044V01



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA MILITAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

6. DECLARAÇÃO ACERCA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

O sistema preventivo contra incêndios presente em todas as instalações do TJ/PA, deve estar sempre em boas condições de uso, para zelar pela segurança das pessoas que nelas trabalham e circulam, bem como pelo patrimônio. Assim sendo, há a necessidade dos equipamentos extintores de incêndios, serem inspecionados anualmente por imposição legal (NBR 12.962/2016, na qual, está estabelecido dois tipos de manutenção para estes equipamentos, que devem ser realizadas por empresa especializada, visando garantir o perfeito funcionamento no caso de sinistro.

Desse modo, justifica-se a viabilidade da contratação do objeto, levando em consideração a pesquisa de contratações similares (Item 3.4), as quais ilustram os preços praticados no mercado, embasando a pesquisa a ser realizada pelo setor competente deste Poder Judiciário.

Belém, 31 de outubro de 2019.

WILLIAM ROGÉRIO SOUZA DA SILVA – MAJ BM
Gestor do Contrato

VALDECY PONTES CHAVES – ST BM
Fiscal Demandante

JOSÉ NILSON MENDONÇA DO AMARAL – ST BM
Fiscal Técnico



Assinado digitalmente por WILLIAM ROGERIO SOUZA DA SILVA e CARMEM SILVIA OLIVEIRA AMORIM BARBALHO.
Documento Nº: 2286142.14446550-3978 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>



PAPRO201904044V01